

LEI MUNICIPAL Nº 1.093 DE 22 DE JUNHO DE 1.998

“Dispõe sobre a compensação de crédito tributário com créditos decorrentes de expropriação.”

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder compensação tributária com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, dos sujeitos passivos, sucessores de Flavio Humberto Rebizzi e Empreendimentos Imobiliários Territorial Vila verde, contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de processos de desapropriação.

Parágrafo único – Os créditos vincendos, objeto da compensação tributária, à essa integrarão, até a data da efetivação da referida compensação tributária.

Artigo 2º - Para execução desta lei, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder o levantamento de eventuais débitos tributários dos expropriados, cujos valores, mediante mútuo acordo entre as partes, poderão ser compensados com os créditos decorrentes de processos de desapropriação.

Artigo 3º - Efetivado o acordo de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos formalizará termo de acordo, o qual será submetido à ratificação do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretario Municipal da Administração